REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 038/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Governo Federal, visando a combater e prevenir a corrupção em território nacional, ratificou três tratados internacionais, voltados a essa demanda, a saber:

I) a convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

II) a convenção interamericana contra a corrupção, da Organização dos Estados Americanos (OEA);

III) a convenção das Nações Unidas contra a corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Governo Federal, em 09 de dezembro de 2003, ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 348/05 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

b) em 2008, a Controladoria-Geral da União divulgou cartilha indicando os quatro principais tópicos tratados pela convenção das Nações Unidas contra a corrupção:

a) medidas preventivas;
b) criminalização e aplicação da Lei;
c) cooperação internacional;
d) recuperação de ativos.

c) o segundo capítulo da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção se refere às medidas preventivas, as quais encontram-se previstas do art. 5º ao art. 14, destacando-se, dentre elas, as políticas e práticas de prevenção à corrupção, a prevenção da corrupção para gestão no setor público e fomento da participação da sociedade;

d) o Banco Mundial definiu a corrupção como “o abuso do cargo público para benefício privado”, mas o conceito é muito amplo e inclui uma série de comportamentos, sendo o mais evidente a prática do suborno envolvendo funcionários públicos que exigem ou solicitam vantagens indevidas e agentes privados que pagam esses valores para obter algum benefício do Governo;

e) a Lei 12.486, denominada de Lei Anticorrupção, como é conhecida no país, é a primeira a tratar sobre o assunto de prevenção, combate e repressão de atos corruptos, inclusive com a responsabilização da pessoa jurídica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de possibilitar a fixação de placas em todas as repartições públicas municipais, informando que a corrupção constitui crime previsto em Lei Federal, incentivando qualquer cidadão a apresentar denúncia, em órgãos competentes, sobre qualquer ato de corrupção praticado por funcionários públicos.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca